



vendas novas

era uma vez uma primazia

HASTA PÚBLICA Nº 02 /2021

ALIENAÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE

CADERNO DE ENCARGOS





vendas novas

era uma vez uma princesa

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

O presente Procedimento de Hasta Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e suplementarmente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, com as necessárias adaptações.

Cláusula 2.ª

Objeto da Hasta Pública

1 - O procedimento em causa tem por objeto a alienação de cortiça na árvore, incluindo o respetivo descortiçamento, dos sobreiros localizados nas parcelas de terrenos municipais junto ao Parque de Feiras e Exposições (230 sobreiros), com cerca de 550 arrobas de cortiça amadia, acrescido da cortiça virgem de 20 sobreiros, e no Estaleiro Municipal/COPAE (37 sobreiros), com 100 arrobas de cortiça amadia.

2 - Proceder à extração de cortiça destes sobreiros, que têm mais de 9 anos sobre a última extração, com exceção de alguns chaparros com cortiça ainda virgem. Identificaram-se 37 sobreiros no COPAE com uma estimativa de 100 arrobas de cortiça para extrair e 230 sobreiros com cerca de 550 arrobas localizados na envolvente do Parque de Feiras e Mercados, onde se contabilizaram ainda cerca de 20 sobreiros (chaparros) com cortiça virgem.

Por solicitação superior foi feito o enquadramento da situação, verificando-se o seguinte:

- A extração de cortiça amadia ou secundeira com menos de 9 anos de idade de criação tem de ser autorizada pelo ICNF, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na





vendas novas

era uma vez uma princesa...

sua redação atual, contudo a extração de cortiça com 9 ou mais anos de idade de criação não necessita de autorização do ICNF;

- A operação de retirada da cortiça deve cumprir o estabelecido no artigo 12º e no n.º 5 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação atual, não poderão igualmente ser causados danos no entrecasco, ação proibida pelo n.º 4 do artigo 17º da legislação citada;

- É obrigatória a declaração da cortiça virgem, secundeira ou amadia extraída, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, até final do ano.

A identificação feita pelos serviços contemplou 267 sobreiros (230+37) com cortiça superior a 9 ou mais anos de idade de criação, pelo que a sua extração não necessita de autorização do ICNF, sendo que a cortiça virgem tem que ser declarada ao ICNF, até final do ano, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, mediante informação do adjudicatário e a ser comunicada pelo Município de Vendas Novas.

Cláusula 3.ª

Local de reconhecimento dos sobreiros

O Município de Vendas Novas possui terrenos com sobreiros localizados na zona envolvente do Parque de Feiras e Mercados e no espaço do COPAE/Estaleiro municipal, conforme as áreas identificadas nas imagens seguintes:





vendas novas

era uma vez uma princesa...



Cláusula 4.^a

Alienação, prazos contratuais, condições de pagamento e preço base de licitação

O pagamento da cortiça adquirida por conta da presente hasta pública, será efetuado de uma só vez, nos termos a seguir indicados:

1 - O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo:

a) Por transferência bancária para a conta do Município de Vendas Novas, com o IBAN PT 50 0007 0373 0000 3890 0012 7, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada do Município de Vendas Novas, Av.^a da República – 7080-099 Vendas Novas, ou através de endereço eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt, com conhecimento para: propostas@cm-vendasnovas.pt

b) Por cheque visado ou não visado, emitido à ordem da Tesoureira do Município de Vendas Novas, sendo que o mesmo será considerado nulo, sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento, ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

3 - Não são admitidas quaisquer reclamações sobre a qualidade ou quantidade efetiva de cortiça extraída.





vendas novas

EST. ÚTIL 1972, L.ÚTIL 2005/02

4 - Nos cinco dias seguintes à adjudicação, caso se verifique qualquer desistência da aquisição, após efetivação do pagamento, o montante depositado reverterá a favor do Município de Vendas Novas;

5 - Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

6 - O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre a cortiça alienada.

7 - O preço base de licitação é de 7.800,00 €, sendo excluída qualquer proposta abaixo desse valor.

Cláusula 5.^a

Extração da Cortiça

1 - Após o pagamento integral do valor proposto, o adquirente apresentará à aprovação do Município de Vendas Novas o plano de extração da cortiça, cumprindo com o prazo indicado no número seguinte e articulando com a Divisão Operacional do Município de Vendas Novas, através do Encarregado Sr. Carlos Luis, telefone: 265 807 700, responsável pelo acompanhamento no local, informando-o do início das operações, as quais apenas se poderão realizar na presença de um representante deste Município.

2 - O prazo máximo para retirada da Cortiça, será de 60 dias seguidos, após a adjudicação e apresentação do plano de extração da cortiça, incluindo a indicação dos horários diários de início e fim dos trabalhos.

Se não for efetuada a extração da cortiça durante o prazo indicado, o adquirente incorre numa penalização de 2% (dois por cento) por dia, até 16% (dezasseis por cento) alargando-se, ao máximo de 8 dias. Decorrido este prazo, caso a cortiça ainda não tenham sido extraída, o adquirente perderá o direito à propriedade da mesma.

3 - Sempre que se verifiquem condições excepcionais, reconhecidas pelo Município de Vendas Novas, que impossibilitem a extração da cortiça, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por um período considerado suficiente, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.





vendas novas

uma vez uma ponte...

4. A cortiça extraída pelo adjudicatário passará a ser da sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Vendas Novas o seu armazenamento ou ficar responsável pela sua guarda.

Cláusula 6.ª

Fiscalização dos trabalhos

A execução dos trabalhos a efetuar será fiscalizada por um colaborador do Município de Vendas Novas, designado para o efeito.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 – Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adjudicatário, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do Município de Vendas Novas ou por decisão judicial, com base nos Art.º 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Incumprimentos

1 – No caso de incumprimento contratual, na totalidade ou em parte, a cortiça será novamente alienada, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do Art.º 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Pagamentos por incumprimento de obrigações contratuais

Na falta de pagamento de qualquer obrigação contratual, a importância será cobrada através de processo judicial.



Cláusula 10.ª

Outros encargos do adquirente

1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Vendas Novas, por motivos que lhe sejam imputáveis.

2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos de retirada da cortiça identificada na presente hasta pública.

3 - É também da responsabilidade do adquirente:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

4 - Após a assinatura do Auto de Venda Definitivo (Ato de Adjudicação), quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, ao Município de Vendas Novas, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

Cláusula 11.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do Contrato, os suprimentos dos erros e omissões, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o Caderno de Encargos e a proposta apresentada, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 96.º do CCP.



vendas novas

uma vez uma princesa...

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse ponto.

Vendas Novas, 27 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias

